

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter F. Negrão, 40 Fone Fax(43)454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.

LEI N.º 117/2003

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina a conceder Subvenção Social, nos termos dos arts. 16 e ss. da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, e arts. 26 e ss. da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a conceder **SUBVENÇÃO SOCIAL** para as seguintes entidades localizadas no Município de Cruzmaltina.

- I - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância APMI;
- II - Associação de Moradores da Vila Rural Pe. João Segar;
- III - Associação de Moradores de Cruzmaltina;
- IV - Associação de Moradores e Produtores Rurais do Distrito de João Vieira;
- V - Associação de Pais e Mestre da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega;
- VI - Associação de Pais e Mestre da Escola Municipal Emílio Garrastazú Médici;
- VII - Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual Pe. Gualter Farias Negrão;
- VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- IX - Casa Lar;
- X - Asilos;
- XI - E outras Entidades Filantrópicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter F. Negrão, 40 Fone Fax(43)454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.

Art. 2º - A concessão de subvenção social deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e ser precedida da assinatura de convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o Município de Cruzmaltina e a entidade.

Art. 3º - A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Art. 4º - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 5º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, cabendo ao Município de Cruzmaltina a fiscalização da sua correta aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS. (20.03.2003).



JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal